

Políticas Públicas de Ações Afirmativas na Educação Superior no Brasil: Uma experiência sobre cota racial na UNILA¹

Ana Paula Nunes²

<https://orcid.org/0000-0003-2073-7117>

Ana Paula Oliveira Silva de Fernández³

<https://orcid.org/0000-0002-1360-1628>

Recebido 19/out | Aprovado 19/nov

Resumo: Neste artigo, apresentamos a primeira experiência da Banca de Validação da Autodeclaração Étnico-racial responsável por verificar pessoalmente a autodeclaração étnico-racial de candidatos que optaram por ingresso na Universidade Federal de Integração Latino-Americana (UNILA) mediante a reserva de vagas para negros no ato de inscrição no Sistema de Seleção Unificada (SISU). Nossa pesquisa caracteriza-se como um estudo de caso exploratório e para coleta de dados utilizamos documentos institucionais. Para apoiar a discussão, fizemos uma reflexão sobre a questão racial no Brasil, destacando fenômenos como a diáspora africana, o genocídio da população negra e o movimento eugênico brasileiro como categorias analíticas essenciais para entender o racismo estrutural no Brasil. Além disso, relacionamos o processo de formação do ensino superior brasileiro e a importância das políticas de ações afirmativas como estratégia para enfrentar a desigualdade racial no Brasil.

Palavras-chaves: Ações afirmativas; Cota racial; Educação superior; Discriminação Racial.

1 O artigo original e inédito foi publicado em espanhol na Revista DIDAC 77 (2021) e está disponível em https://doi.org/10.48102/didac.2021..77_ENE-JUN.52.

2 Assistente social na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), Especialista em Família e Políticas Públicas pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR), Residente Multiprofissional em Sistema de Saúde Pública pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e discente do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Serviço Social, nível de Mestrado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). E-mail: nunesanapaula@yahoo.com.br.

3 Assistente social na Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), Mestrado em Serviço Social pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e discente do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Sociedade, Cultura e Fronteiras, nível de Doutorado, na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). E-mail: anap.oliveirasilva@gmail.com.

Public Policies for Affirmative Actions in Higher Education in Brazil: An Experience on Racial Quota in UNILA

Abstract: In this article we present the first experience of the Validation Commission for Ethnic-Racial Self-Declaration responsible for verifying in person the ethnic-racial self-declaration of candidates who opted for quotas reserved for Afro-descendants at the Federal University of Latin American Integration (UNILA). Our research is characterized as an exploratory case study and for data collection, we use institutional documents. To support the discussion we made a reflection on the racial issue in Brazil highlighting phenomena such as the African diaspora, the black genocide and the Brazilian eugenics movement as essential analytical categories to understand structural racism in Brazil. In addition, we relate the process of formation of Brazilian higher education and the importance of affirmative action policies as a strategy to address racial inequality in Brazil.

Keywords: Affirmative actions; Racial quota; Higher education; Racial discrimination.

INTRODUÇÃO E METODOLOGIA

Para elaborar este artigo, fizemos uma reflexão sobre a dimensão racial dos fenômenos sociais da realidade brasileira, com ênfase no acesso ao ensino superior e definimos o estudo de caso como um procedimento metodológico para a realização da pesquisa. Nesse sentido, nossa investigação caracteriza-se como um estudo de caso exploratório, que busca responder como a UNILA realizou a aplicação da Lei Federal 12.711/ 012, com relação à reserva de vagas para pessoas negras (pretas ou pardas)⁴.

Segundo Yin (2001, p. 19),

Em geral, os estudos de caso representam a estratégia preferida quando se colocam questões do tipo “como” e “por que”, quando o pesquisador tem pouco controle sobre os eventos e quando o foco se encontra em fenômenos contemporâneos inseridos em algum contexto da vida real.

Caracterizamos esta pesquisa como exploratória, uma vez que objetiva compreender um fenômeno ainda não estudado ou aspectos específicos de uma teoria ampla (Gil, 1994). Além disso, classificamos a pesquisa como “quanti-qualitativa”, visto que se refere à mensuração e quantificação objetiva dos resultados (Godoy, 1995), mas também implica uma ênfase em processos e significados (Garcia & Quek, 1997).

4 No Brasil, o Estatuto da Igualdade Racial define como população negra o grupo de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, de acordo com a cor ou raça usada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou aqueles que adotam uma autodefinição semelhante. O IBGE classifica a sociedade em cinco categorias: branco, preto, amarelo, pardo (incluindo nessa categoria a pessoa que se autodeclararam mulata, cabocla, cafuza, mameluca ou mestiço de preto com pessoa de outra cor ou raça) e indígena (considerando nesta categoria a pessoa que autodeclarou indígena ou índia). Portanto, as principais leis brasileiras atuais e vários movimentos sociais usam a terminologia negros para se referir a pessoas pretas ou pardas. De acordo com as informações publicadas pelo IBGE sobre a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, em 2018 a população branca representava 43,1% da população residente, enquanto a população negra era 9,3% e os pardos representaram 46,5%. Sobre este debate no Brasil, consultar a legislação referenciada na bibliografia deste artigo, o site do IBGE e Fernandes (2008).



Para a coleta de dados, usamos documentos institucionais, como regulamentos internos relacionados ao processo e aos resultados da heteroidentificação⁵ publicada no site oficial da universidade e os relatórios finais desenvolvidos pelos servidores da UNILA que participaram deste processo. As autoras deste artigo também eram membras da Comissão de Heteroidentificação da UNILA em 2019, que tinha como objetivo promover a promoção da igualdade racial e o combate ao racismo, possibilitando a realização do Banca de Validação da Autodeclaração Étnico-racial dos candidatos que optaram por vagas reservadas para pessoas negras (pretas ou pardas) ao se cadastrar no SISU⁶ da UNILA. Esta Banca é responsável por verificar presencialmente a autodeclaração étnico-racial desses candidatos.

Estes foram os documentos institucionais utilizados para a coleta dos dados de pesquisa deste artigo: “Resolução CONSUEN n° 13/2018”; “Instrução Normativa PROGRAD n°02/2019”; “Edital PROGRAD N ° 26/2019”; “Edital PROGRAD N ° 27/2019”; Relatório Final da Banca de Validação da Autodeclaração Étnico-racial da UNILA no SISU 2019.

No que diz respeito à análise e interpretação dos dados da pesquisa, utilizamos o método do materialismo histórico dialético como perspectiva teórico-metodológica, considerando que a dialética é um método que traz consigo a perspectiva revolucionária de transformação da realidade e não apenas um método interpretativo. Nesse método, o processo de pesquisa deve ser realizado a partir da decomposição do todo, revelando o contexto, os fenômenos e a essência do objeto estudado, desmistificando as determinações, conexões e contradições nesse processo de compreensão do todo. Conforme Kosik (1976),

o todo não é imediatamente cognoscível para o homem, embora lhe seja dado imediatamente em forma sensível, isto é, na representação, na opinião e na experiência. Portanto, o todo é imediatamente acessível ao homem, mas é um todo caótico e obscuro. Para que possa conhecer e compreender este todo, possa torná-lo claro e explicá-lo, o homem tem de fazer um *detour*: o concreto se torna compreensível através da mediação do abstrato, o todo através da mediação da parte (Kosik, 1976, p. 36).

A QUESTÃO RACIAL NO BRASIL

No livro “Capitalismo e Revolução Burguesa no Brasil”, o historiador Nelson Werneck Sodré (1997) afirma que a “descoberta” do Brasil foi tarefa do capital comercial português, bem como a escravidão que formava a base e o núcleo do sistema de produção instalado desde o século XVI.

Nos termos de Sodré (1997), a escravidão colonial marcou o escravo com o rótulo de cor em todas as suas relações sociais. O sistema socioeconômico possibilitou que o racismo no Brasil se constituísse de várias características. Segundo Ortegá (2018), podemos destacar o fato de que o racismo está mais associado à cor e ao fenótipo da pele do que à origem racial de um indivíduo. Isso é conhecido como preconceito racial de marca. (ORTEGAL, 2018.)

Portanto a diáspora africana e o genocídio negro são categorias analíticas essenciais para entender o racismo no Brasil.

5 “Art. 5º – Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada” (Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018).

6 O SISU (Sistema de Seleção Unificada) é o sistema informatizado do Ministério da Educação, no qual instituições públicas de ensino superior disponibilizam as vagas para candidatos participantes do Exame Nacional de Ensino Médio (Enem). Os candidatos com melhor classificação são selecionados, de acordo com suas notas no exame. Informação disponível em: <https://sisu.mec.gov.br/#/>

É a diáspora, mais precisamente a diáspora africana, a categoria responsável por reconectar o problema do racismo à sua formatação histórica na modernidade. Sem a compreensão dos flagelos sofridos pela população negra trazida à força para as colônias europeias, e de como esse histórico produz efeitos nos dias de hoje, tratar de racismo tende a ser mais um dos debates sobre as mazelas da sociedade capitalista do século XXI, aferíveis em números e curvas gráficas. [...] O genocídio, mais precisamente o genocídio negro, é uma expressão que possui tanto um sentido denotativo quanto conotativo. No sentido denotativo está o movimento político e jurídico de classificar o conjunto de processos a que está submetida a população negra (no caso específico, a brasileira), como um crime de genocídio. Isto implica o reconhecimento de organismos internacionais e as penas e indenizações legalmente previstas para esse tipo de caso, como foi o genocídio do povo judeu pelo regime nazista (Flauzina, 2014). Em seu sentido conotativo, está o uso da categoria genocídio como capaz de elucidar as conexões entre as violências e violações perpetradas contra a população negra, tratadas, via de regra, pelo Estado e pelas políticas sociais como problemas isolados (Ortegal, 2018, p. 423).

Também é necessário compreender o movimento eugênico brasileiro no processo de branquear a cultura brasileira, valorizando a imigração europeia e deliberadamente reduzindo a história dos negros e da escravidão no Brasil. Esse movimento buscou apoio na biogenética para excluir os negros, e que, portanto, apenas brancos de ascendência europeia deveriam povoar a “nação do futuro”. Nos termos de Santana e Santos (2016)

Diante da população emancipada da escravidão, buscava-se entender a sociedade por meio de justificativas científicas. Os discursos racistas e eugenistas atribuíram uma hereditariedade inferior aos brasileiros de origem africana. Diziam, inclusive, que a debilidade biológica dos negros era bem-vinda, pois, assim, o elemento inferior desapareceria na miscigenação. A parte boa prevaleceria. O campo eugênico brasileiro encampou a ideologia do branqueamento. A mestiçagem aliada com a imigração seletiva levaria ao embranquecimento da população brasileira e à depuração da raça (p. 37).

O processo de abolição da escravidão não garantiu uma vida igual entre raças e etnias. Não havia preocupação, nem uma forte presença do Estado para resolver as diferenças políticas, sociais e econômicas às quais os ex-escravos estavam sujeitos. O Estado esteve ausente de qualquer política pública voltada à antiga população escrava, para integrá-la ao novo sistema produtivo (Silvério, 2002). O discurso hegemônico presente na sociedade brasileira referente ao processo de formação histórica do país não reconhece devidamente o sofrimento e a importância da população negra para a estruturação deste país. Neste sentido, combater o racismo é de extrema importância quando a opressão desumaniza uma população étnico-racial específica para justificar e / ou suavizar a exploração.

Portanto, a população negra, além de escravizada, foi excluída e marginalizada dos processos de desenvolvimento social e econômico no Brasil, bem como do sistema de educação formal, principalmente do ensino superior. Nesse sentido, a atual subordinação, desigualdade, empobrecimento e exclusão dos negros no Brasil mostra o domínio e a exploração da escravidão negra neste país, bem como a total falta de apoio social e econômico após o processo de abolição.



Os negros no Brasil sofrem, continuamente desde o período colonial, um processo de exclusão social cuja cor da pele e as características fenotípicas são o principal dispositivo de opressão. No entanto, essa população nunca ocupou um lugar de passividade diante da situação imposta. Sua história é de lutas, rebeliões, organização de quilombos, resistência cultural e religiosa. Como explicado por Moura (1987):

[...] os escravos negros, para resistirem à situação de oprimidos em que se encontravam, criaram várias formas de resistência, a fim de se salvaguardarem social e mesmo biologicamente, do regime que os oprimia. Recorreram, por isso, a diversificadas formas de resistência, como guerrilhas, insurreições urbanas e quilombos (Moura, 1987, p. 10).

Segundo Gomes (2015), os escravos na América, entre os séculos XVI e XIX, lutaram contra a opressão de diversas formas, nas quais se destacam os quilombos que impactaram a economia da época. O quilombo de Palmares no Brasil, por exemplo, tinha uma população grande, durou mais de sete décadas e dominou estradas e áreas territoriais.

Portanto, são necessárias reparações históricas diante da história da escravidão e do tráfico de africanos. A desigualdade racial requer intervenção estatal por meio de políticas públicas para lidar com a desigualdade que a população negra vivencia na sociedade brasileira estruturalmente racista.

Em resumo: o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” como que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural (Almeida, 2018, p. 38).

Nesse sentido, a educação pode ser um fator estratégico para combater práticas de discriminação e formar gerações para a coexistência da diversidade. O acesso e a permanência de pessoas de negras nas universidades é essencial para enfrentar injustiças históricas, desigualdades sociais e econômicas e incorporar esse segmento social em espaços produtivos. Assim sendo, na próxima seção, analisaremos o ensino superior no Brasil e as cotas raciais como política de ação afirmativa.

EDUCAÇÃO SUPERIOR E AS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NO BRASIL

No Brasil, a formação do ensino superior só começou em 1808 com a chegada da família real portuguesa ao país e se desenvolveu lentamente. A primeira universidade criada no Brasil foi a Universidade Federal do Rio de Janeiro em 1920, muito distante do período de surgimento das universidades americanas e europeias (Martins, 2002) (Saviani, 2010).

As universidades brasileiras emergem para atender às necessidades educacionais da elite aristocrática. Portanto, a história e o desenvolvimento do ensino superior no Brasil se constituiu como um “privilegio” para uma minoria. Somente após a Constituição Federal do Brasil de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996, a educação é instituída como política social pública de responsabilidade do Estado e da família, e estabelece em um de seus princípios a igualdade de acesso e permanência na escola.

Apesar das garantias constitucionais que colocam a educação como a primazia do Estado, atualmente de acordo com o Censo da Educação Superior 2018, existem 2.537 instituições de ensino superior no Brasil, 88,2% das quais são privadas (INEP, 2019). Ou seja, apenas 11,8% são instituições públicas. Do total geral de mais de 13,5 milhões de vagas oferecidas nos cursos

de graduação, a rede pública concentra apenas 835.569 mil vagas e a rede privada, mais de 12,5 milhões (INEP, 2019).

O total de matrículas no ensino superior no Brasil em 2018 foi de 8.450.755. Mas apenas 17% dos jovens entre 24 e 34 anos alcançam o ensino superior, de acordo com a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Além disso, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (IBGE, 2018), a taxa de escolaridade das pessoas de 18 a 24 anos foi de 32,7%, mas apenas 25,2% estavam na universidade.

A taxa de frequência escolar líquida⁷ no ensino superior, era de 21,2% entre homens e 29,3% entre mulheres. Por cor e raça, esse indicador foi maior entre os brancos, 36,1%, do que entre os negros, 18,3%. Essa disparidade entre negros e brancos também é evidente na V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos Graduandos das IFES, realizada em 2018 nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), na qual verificou-se que a população das IFES é ainda menos negra do que população brasileira (FONAPRACE, 2018).

No entanto, ao comparar a IV Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural de Graduandos das IFES realizada em 2014 (FONAPRACE, 2014) e a V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural de Graduandos das IFES realizada em 2018, houve um aumento significativo no número de negros, quilombolas e indígenas matriculados no ensino superior; o número de estudantes negros subiu de 160.527 para 613.826 (aumento de 282%).

Portanto, é notório que com políticas de ações afirmativas, houve uma democratização do acesso ao ensino superior no Brasil. As políticas de ações afirmativas apontam para a inclusão social de grupos sociais historicamente subordinados, instituindo igualdade de oportunidades e reconhecimento social e político. As ações afirmativas podem provocar uma maior representação política em diferentes áreas da vida nacional e contribuir para novos epistemes que incorporam as experiências de pessoas negras nos campos científico, social e cultural.

O Estatuto brasileiro de Igualdade Racial (2010) diz que:

Art. 1º VI - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.[...] Art. 4º Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País (Estatuto de Igualdade Racial, 2010).

Nesse sentido, ações afirmativas foram desenvolvidas no ensino superior público em várias universidades brasileiras baseadas em cotas (reservas de vaga). Esse processo de reserva de vagas para grupos minoritários social e economicamente, as chamadas cotas, é regulamentado no ensino superior brasileiro pela Lei Federal 12.711/2012 (alterada pela Lei 13.409/2016), denominada “Lei de Cotas”. Esta lei estabelece que:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas

7 Segundo o IBGE, a “taxa ajustada de frequência escolar líquida” se refere a soma de estudantes com idade prevista para cursar uma determinada etapa de ensino e estudantes da mesma idade que já concluíram essa etapa, dividido pela população total na mesma faixa etária. Informação disponível em https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/00e02a-8bb67cdedc4fb22601ed264c00.pdf. Acesso em 19 de jul. de 2019.



para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio)⁸ per capita. [...] Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016) (Lei nº 12.711/2012).

Além da “Lei de Cotas”, outro dispositivo fundamental para o desenvolvimento de ações afirmativas no âmbito das IFES é o Programa Nacional de Assistência ao Estudante (PNAES) e deve ser desenvolvido com alunos matriculados em cursos presenciais de ensino superior das IFES, com o objetivo de ampliar as condições de permanência de jovens no ensino superior público federal.

Art. 3º §1º As ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de repetência e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras (Portaria Normativa N º 39/2017).

O impacto da política de ação afirmativa na vida dos pobres e negros é muito relevante no acesso à Universidade. Atualmente, 70,2% dos estudantes das IFES no Brasil, de acordo com a V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural de Graduandos das IFES (FONAPRACE, 2018), vivem em famílias com renda per capita mensal de até um salário mínimo nacional e 64,7% estudaram a maior parte do tempo em escolas públicas de ensino médio. A forma de ingresso referente às cotas corresponde a 48,3% e, desse percentual, quase a metade possui uma renda familiar mensal per capita de até metade do salário mínimo nacional (SM). Na cota “Escola Pública / pretos, pardos e indígena (PPI) / Renda de até 1 e meio SM”, existe o maior percentual de estudantes cotistas (32,4%).

Por recomendação do Ministério Público Federal, as IFES devem adotar mecanismos para avaliar as autodeclarações dos candidatos para garantir o direito de acesso às cotas reservadas para os negros, conforme estabelecido na Lei. A forma de controle deve ser definida pelas instituições de ensino, respeitando assim a autonomia das universidades.

Os instrumentos legais que subsidiaram a Comissão de Heteroidentificação da UNILA foram: “Orientação Normativa nº 3, de 10 de agosto de 2016”, emitido pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público, que estabelece regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014; e a “Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018”, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de

8 O valor do salário mínimo nacional brasileiro em 2020 é de R\$ 1045.

preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Diante desse cenário, analisaremos como a UNILA realizou a aplicação da Lei Federal 12.711/2012, com relação ao ingresso de candidatos autodeclarados pretos e pardos por reserva de vagas no SISU.

RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS NA UNILA

A Universidade Federal de Integração Latino-Americana (UNILA) é uma universidade pública, gratuita e bilíngue, criada em 2010, vinculada e reconhecida pelo Ministério da Educação do Brasil, com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná. A vocação da UNILA é o intercâmbio acadêmico e a cooperação solidária com países integrantes do Mercosul e com os demais países da América Latina (UNILA, 2019a).

Além disso, um dos princípios da UNILA é o respeito por todas as formas de diversidade (UNILA, 2019b). Suas vagas anuais são divididas entre candidatos brasileiros selecionados pelo Sistema Único de Seleção (SISU) e candidatos internacionais de outros países da América Latina e do Caribe, selecionados através do Processo Seletivo Internacional (PSI⁹).

A reserva de vagas para pessoas pretas ou pardas, de acordo com a Lei Federal 12.711/2012, está relacionada apenas às vagas para candidatos brasileiros. Para candidatos internacionais, outros critérios de reserva de vagas são utilizados, como ter cursado o ensino médio em escolas públicas (sem bolsa), apresentar situações de vulnerabilidade socioeconômica, vulnerabilidade humanitária ou visto de refugiado (UNILA, 2019c).

Somente em 2014, o processo de seleção de estudantes brasileiros ocorreu de acordo com a Lei nº 12.711/2012. Na ocasião os candidatos aprovados para as vagas reservadas para as cotas étnico-raciais completaram e assinaram uma autodeclaração. Contudo, este procedimento simplesmente autodeclaratório ocasionou algumas denúncias de fraude, uma vez que alguns candidatos que se declararam como pessoa preta ou parda não tinham um fenótipo negro.

Portanto, em novembro de 2018, o Conselho de Ensino Superior (COSUEN) aprovou a Resolução COSUEN Nº. 13, que regulamenta ingresso de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) por reserva de vagas no SISU da UNILA. Esta resolução define no Parágrafo Único do Artigo 2 que “A aferição da autodeclaração étnico-racial será presencial, na qual o (a) candidato (a) se apresentará individualmente diante de 03 (três) membros da Banca de Validação da Autodeclaração Étnico-racial, designados pela Reitoria da UNILA” (UNILA, 2019d).

A Comissão de Heteroidentificação foi instituída por portaria institucional¹⁰ visando fomentar a promoção da igualdade racial e o combate ao racismo e viabilizar a realização de Bancas de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial dos (as) ingressantes via SISU. Tal Comissão designada pelo Reitor da Instituição de Ensino Superior foi composta por ocupantes do cargo de Pró-Reitor de Graduação, Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, e por representantes da Pró-Reitoria de Graduação, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e do Núcleo de Estudos Afro-Latino-Americano.

9 Resolução COSUEN nº 02 de 18 de maio de 2018 que estabelece nova regulamentação para a seleção de estudantes estrangeiros de graduação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA e está disponível em https://sig.unila.edu.br/sigrh/public/colegiados/filtro_busca.jsf.

10 Portaria UNILA Nº 68, de 13 de fevereiro de 2019. Disponível em: https://documentos.unila.edu.br/sites/default/files/arquivos/boletins/boletim_de_servico_-_15-02-2019.pdf



A Banca de Validação da Autodeclaração Étnico-racial também foi instituída por portaria institucional¹¹ e composta por no mínimo seis membros titulares e seis membros suplentes, em que foi considerada sua diversidade de gênero e de raça.

A presidência da Banca¹² foi definida a 'priori' de sua instalação, constituída de três membros dispostos lado a lado, em sala previamente reservada. Aos candidatos (as), era orientado sentar-se diante da Banca. Um membro da Banca solicitava que o candidato (a) se identifique (nome completo e o curso desejado), bem como era esclarecido que a conversa não se configura como uma entrevista. Portanto, também se explicava o que é era a Autodeclaração, e que o critério avaliativo baseado exclusivamente fenotípico.

Com relação à aferição da autodeclaração étnico-racial essa ocorreu de maneira presencial, onde o (a) candidato (a) se apresentava individualmente diante de três membros da Banca, consideradas deferidas somente as candidaturas que atendessem os seguintes requisitos: entrega da autodeclaração preenchida e assinada pelo candidato (a); entrega de uma foto ¾ do candidato (a), colorida; comparecimento e permanência do candidato (a) no recinto até a finalização da heteroidentificação de traços fenotípicos que caracterizem o candidato (a) como negro (a), preto (a) ou pardo (a) pelos membros presentes da Banca.

A Banca foi composta por docentes e técnicos administrativos integrantes do quadro de servidores da UNILA, mais um representante da comunidade externa. Como critério de participação foi considerado o vínculo dos (as) participantes com grupos de pesquisas, núcleos de estudo ou movimento sociais organizados e ligados à questão étnico-racial. Para a primeira experiência de Banca de Validação da Autodeclaração Étnico-racial da UNILA todos os seus membros obtinham formação junto ao debate das relações étnico-raciais.

Somente em 2018, seis anos após a aprovação da Lei Federal 12.711/2012, a UNILA institucionaliza a banca de heteroidentificação para realizar a validação da autodeclaração étnico-racial referente à entrada de candidatos negros por meio do Sistema de Seleção Unificado (SISU).

Cento e dezoito (118) candidatos se inscreveram no SISU para cotas reservadas para pessoas pretas e pardas na UNILA, e foram convocados para validar pessoalmente a autodeclaração étnico-racial. Destes, apenas noventa (90) compareceram na data da chamada e onze (11) tiveram negadas a autodeclaração étnico-racial, considerando o artigo 7.º da Resolução COSUEN n.º 13/2018:

Art. 7º A aferição da autodeclaração será feita exclusivamente com base no fenótipo do (a) candidato (a). Parágrafo único. Além da cor de pele serão consideradas outras características fenotípicas, tais como, tipo de cabelo, formato do nariz e lábios, não sendo admitida uma autodeclaração baseada em ascendência e/ou descendência de pessoa negra (UNILA, 2019d).

Estes dados demonstram que ainda há uma tentativa de utilização dessas cotas por pessoas que não atendem o disposto nas legislações. Neste sentido é fundamental fortalecer as comissões, combater as fraudes, conscientizar a comunidade acadêmica sobre a importância e o significado das ações afirmativas e garantir o direito da população negra ingressar por meio de cotas raciais.

11 Portaria UNILA Nº 69, de 13 de fevereiro de 2019. Disponível em: https://documentos.unila.edu.br/sites/default/files/arquivos/boletins/boletim_de_servico_-_15-02-2019.pdf

12 Segundo Instrução Normativa PROGRAD/UNILA nº 002/2019. Disponível em https://portal.unila.edu.br/prograd/arquivos/INSTRUCAONORMATIVA002_2019_PROCEDIMENTOSOPERACIONAISBANCAPRETOSEPARDOS.pdf

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação de ações afirmativas levanta uma série de desafios para as instituições de ensino superior relacionadas a questões políticas, jurídicas, organizacional institucionais, econômicas e acadêmicas. Nesse sentido, é fundamental a ação política dos movimentos sociais relacionados à temática étnico-racial negra e a intervenção de profissionais comprometidos com a implementação, planejamento e execução de políticas públicas de ações afirmativas.

A experiência de trabalho com a validação da autodeclaração étnico-racial nos permitiu analisar como é necessário a compreensão teórica da educação na direção da defesa dos direitos humanos para enfrentar o racismo institucional. O cenário de exclusão e segregação em relação aos negros exige uma reflexão crítica e constante, considerando a formação social, histórica e econômica do Brasil e suas implicações para o ensino superior.

Além disso, as políticas de inclusão exigem maior implementação e eficácia em vários outros setores da sociedade e requerem reflexão e aprimoramento, considerando a dinâmica da realidade. A construção de uma sociedade mais justa e menos desigual implica uma formação cidadã, com condições equânimes de acesso e permanência no ensino superior. Portanto, é fundamental o fortalecimento de políticas sociais e educacionais voltadas à equidade no acesso e às condições de permanência nas universidades. Note-se que o foco na política educacional para reduzir a pobreza e a desigualdade social não serão eficazes se as políticas de geração de emprego e renda, e redistribuição de riqueza não forem desenvolvidas. É necessário implementar políticas transversais mobilizadas com o objetivo de promover a igualdade social e combater a discriminação e o preconceito.

REFERÊNCIAS

Almeida, S. L. de. (2018). *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte (MG): Letramento.

Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, Senado Federal, 1988.

Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010. Institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, 2010.

Declaração e Programa de Ação da Conferência Mundial contra o racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e formas correlatas de intolerância, realizada em Durban de 31 de Agosto a 8 de Setembro de 2001.

Dooley, L. M. (2002). Case Study Research and Theory Building. *Advances in Developing Human Resources*(4), 335-354.

Estatuto da Igualdade Racial. Lei nº12.288 de 20 de julho de 2010.

Fernandes, F.(2008). *A integração do Negro na Sociedade de Classes. Volume I - 3ª ed.* São Paulo: Ed. Globo.

Fonaprace, Fórum Nacional de Pró-reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis. (2014). *IV Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES - 2014*. Recuperado de http://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Pesquisa-de-Perfil-dos-Graduando-das-IFES_2014.pdf.

Fonaprace, Fórum Nacional de Pró-reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis. (2018). *V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES - 2018*. Recuperado de <http://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2019/05/V-Pesquisa-do-Perfil-Socioecon%C3%B4mico-dos-Estudantes-de-Gradua%C3%A7%C3%A3o-das-Universidades-Federais-1.pdf>.



Garcia, L. & Quek, F. (1997). Qualitative research in information systems: time to be subjective? In: Lee, A. S.; Liebenau, J.; Degross, J. I. (ed.) *Information systems and qualitative research*, London, UK: Chapman & Hall, pp. 444-465.

Gil, A. C. (1994). *Como elaborar projetos de pesquisas*. São Paulo: Editora Atlas.

Godoy, A. S. (1995). Introdução a Pesquisa Qualitativa e suas possibilidades. São Paulo: *RAE-Revista de Administração de Empresas*, [S.l.], v. 35, n. 2, p. 57-63, mar. 1995. ISSN 2178-938X. Recuperado de: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rae/article/view/38183/36927>>.

Gomes, F. dos S. (2015). *Mocambos e Quilombos: uma história do campesinato negro no Brasil*. São Paulo: Claro Enigma.

Gomes, J. B. B. (2001). *Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade: o Direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA*. Rio de Janeiro: Renovar.

Ianni, O. (1994). *A ideia de Brasil Moderno*. São Paulo: Brasiliense.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2019). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Notas Técnicas*. Versão 1.5, 5ª edição. Rio de Janeiro: 2019. Recuperado de https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101656_notas_tecnicas.pdf.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2018). *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Divulgação Educação 2018*. IBGE: 2019. Recuperado de https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101657_informativo.pdf.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2018.) *Informativo Educação*. Recuperado de https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/00e02a8bb67cdedc4fb22601ed264c00.pdf.

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). (2019). *Censo da Educação Superior 2018: notas estatísticas*. Recuperado de http://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2019/censo_da_educacao_superior_2018-notas_estatisticas.pdf.

Kosik, K.(1976). *Dialética do concreto*. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Dispõe sobre reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do União, Brasília, DF, 30 de agosto de 2012.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, 1996.

Martins, A. C. P. (2002). *Ensino Superior no Brasil: da descoberta aos dias atuais*. Acta Cirúrgica Brasileira - Vol 17 (Suplemento 3).

Moura, C. (1987). *Quilombos: resistência ao escravismo*. São Paulo: Ática.

Orientação Normativa nº 3, de 1º de agosto de 2016. Dispõe sobre regras de aferição da veracidade da auto-declaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

Ortegal, L. (2018). *Relações raciais o Brasil: colonialidade, dependência e diáspora*. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 133, p.413-431.

Parecer CNE/CP Nº 003/2004. Ministério da Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Recuperado de http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp_003.pdf.

Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018. Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº12.990, de 9 de junho de 2014.

Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007. Institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, 2007.

Santana N. M. C. & Santos dos A. R.(2016). Projetos de modernidade: autoritarismo, eugenia e racismo no Brasil do século XX. *Revista de Estudos Sociais*, nº. 58, p. 28-38. <https://doi.org/10.7440/res58.2016.02>
Saviani, D. (2010). *A Expansão do Ensino Superior no Brasil: Mudanças e Continuidades*. Poiesis pedagógica, v.8, n.2, p. 4-17.

Silvério, V. R. (2002). *Ação Afirmativa e o Combate ao Racismo Institucional no Brasil*. Cadernos de Pesquisa, n.117, p.219-246.

Sodré, N. W. (1997). *Capitalismo e Revolução burguesa no Brasil*. Rio de Janeiro: Graphia.

Universidade Federal da Integração Latino Americana (UNILA) (2019a). *Sobre a UNILA*. Recuperado de <https://portal.UNILA.edu.br/institucional>.

Universidade Federal da Integração Latino Americana (UNILA) (2019b). *Estatuto*. Recuperado de [https://UNILA.edu.br/sites/default/files/files/ESTATUTO%20UNILA%20de%2026%20DE%2009\(2\)\(1\)\(1\).pdf](https://UNILA.edu.br/sites/default/files/files/ESTATUTO%20UNILA%20de%2026%20DE%2009(2)(1)(1).pdf).

Universidade Federal da Integração Latino Americana (UNILA) (2019c). *Processo Seletivo*. Recuperado de <https://portal.UNILA.edu.br/noticias/estrangeiros-que-residem-no-brasil-podem-participar-da-selecao-internacional-de-estudantes>.

Universidade Federal da Integração Latino Americana (UNILA) (2019d). *Resolução Cosuen Nº 13, de 12 de Novembro 2018*. Recuperado de <https://www.UNILA.edu.br/sites/default/files/401.pdf>.

Universidade Federal da Integração Latino Americana (UNILA) (2019e). *SISU/UNILA-2019 - Normas que Regulamentam a realização da Banca de Validação da Autodeclaração Étnico-racial (Negros/As ou Pardos/As)*. Recuperado de <https://documentos.UNILA.edu.br/editais/prograd/26-3>.

Yin, R. K. (2001). *Estudo de caso: planejamento e métodos*. Porto Alegre : Bookman.

